



CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 28

Processos Sumários

(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 01 de setembro de 2022.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

O Conselho de Disciplina,

Dr. Filipe Moreira

Drª. Sara Figueiredo

Paulo Cortinhas



ÉPOCA 2024/2025

❖ **A.D. CASTELÕES / ACURA >> [10-05-2025 // 16:00 Horas] >> LIGA STATUS PRIVILEGE >> 18.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta dos adeptos do Clube **A.D. CASTELÕES**, – comportamento incorreto e atitudes racistas e xenófobas para com a equipa de arbitragem – mais bem descrito no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este Clube a **pena de multa de €75,00 (setenta e cinco euros)** nos termos do número 1 do artigo 68.º e do artigo 66.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **G.R. COVENSE / RIBA D´AVE H.C. >> [10-05-2025 // 18:30 Horas] >> LIGA STATUS PRIVILEGE >> 18.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **NUNO SILVA**, licença n.º 3872, do Clube **RIBA D´AVE H.C.**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto – gorou uma clara oportunidade de golo), mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 2, alínea a) do artigo 38.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **A.D.C. NOVAIS / JASP >> [10-05-2025 // 15:30 Horas] >> CAMPEONATO DA 2.ª DIVISÃO >> 26.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **HUMBERTO GONÇALVES**, licença n.º 1825, do Clube **A.D.C. NOVAIS**, (expulso – exibição de cartão vermelho – uso de expressões de carácter injurioso para com equipa de arbitragem), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este jogador a pena de **3 (três) jogos de suspensão e pena de multa de €15,00 (quinze euros)**, nos termos da alínea b) do artigo 39.º do Regulamento Disciplinar.



❖ **ADERE / A.D. BARRIMAU F.C. >> [10-05-2025 // 16:00 Horas] >> CAMPEONATO DA 2.ª DIVISÃO >> 26.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **FRANCISCO SILVA**, licença n.º 3242, do Clube **A.D. BARRIMAU F.C.**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **A.D. OLIVEIRENSE / A.D.C. S. MATEUS >> [09-05-2025 // 21:00 Horas] >> LIGA DACOP/VETERANOS >> 23.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **MIGUEL FERREIRA**, licença n.º 1374, do Clube **A.D.C.S. MATEUS**, (uso de expressões e gestos ameaçadores para com a equipa de arbitragem), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **3 (três) jogos de suspensão e pena de multa de €15,00 (quinze euros)**, nos termos da alínea b) do artigo 39.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **GRAC / A.M. LAMEIRAS >> [09-05-2025 // 20:30 Horas] >> LIGA DACOP/VETERANOS >> 23.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta dos intervenientes desportivos do clube **GRAC** (provocaram atraso no início do jogo) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao Clube **GRAC**, a **pena de multa de €25,00 (vinte e cinco euros)**, nos termos do número 2 do artigo 79.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos intervenientes desportivos do clube **A.M. LAMEIRAS** (provocaram atraso no início do jogo) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao Clube **A.M. LAMEIRAS**, a **pena de multa de €25,00 (vinte e cinco euros)**, nos termos do número 2 do artigo 79.º do Regulamento Disciplinar.



❖ PROCESSO DISCIPLINAR

- Considerada a denúncia apresentada neste Conselho de Disciplina relativamente a factos ocorridos no jogo referente à 18.ª jornada da Liga Dacop/Veteranos, entre o GRAC e a A.M. LAMEIRAS, do passado dia 09 de maio de 2025, deliberou este Conselho proceder à abertura de processo disciplinar, ao abrigo do disposto no artigo 132.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar.

Mais decide este Conselho de Disciplina suspender preventivamente o atleta **ROBERTO FONSECA**, licença n.º 1729, do Clube **A.M. LAMEIRAS**, ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento Disciplinar.

Ficam desde já notificados o atleta da A.M. LAMEIRAS, **ROBERTO FONSECA**, e os delegados ao jogo do GRAC e da A.M. LAMEIRAS, a **comparecer na sede da AFSA, pelas 21h45 da próxima terça-feira, dia 20 de maio**, a fim de prestar declarações no âmbito do referido processo disciplinar.

❖ OUTRAS PENALIZAÇÕES

- Os atletas **JOSÉ LOPES**, licença n.º 927, do Clube **A.D. BARRIMAU F.C.**; **JOSÉ TEIXEIRAS**, licença n.º 1725, do Clube **A.M. LAMEIRAS**; **RÚBEN FERREIRA**, licença n.º 2444, do Clube **ARPO**; **MIGUEL BEZERRA**, licença n.º 3290, do Clube **A.D. CASTELÕES**; **TIAGO FARIA**, licença n.º 3647, do Clube **G.R. COVENSE**; **FABIANO MONTEIRO**, licença n.º 3931, do Clube **A.M. MIRADOURO**; **PEDRO SEARA**, licença n.º 3947, do Clube **GRAC**; **JOÃO COSTA**, licença n.º 4017, do Clube **ADESPO**, são automaticamente suspensos por 1 (um) jogo, ao abrigo da alínea a), número 2 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar, por acumulação de cartões amarelos.
- Relativamente à falta de apresentação de licença de interveniente desportivo dos atletas **DIOGO VIEIRA** do Clube **A.D.C. S. MATEUS**, deliberou este Conselho de Disciplina aplicar aos referidos Clubes, **a pena única de multa de €5,00 (cinco euros)** por cada atleta, nos termos do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar.